



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/20

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA – CISAP, neste ato representado pelo Sr. **VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**, nos termos do artigo 22 – III, parágrafo 3º, combinado com artigo 23 – I, letra “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores,

CONVIDA

Essa conceituada Empresa, ou a quem possa interessar, a participar do presente Processo Administrativo de Licitação Pública, modalidade de **Carta Convite nº 01/20 e Processo Licitatório Nº 01/20**, adotado critério de “**Menor Preço Global**”, com entrega dos envelopes no **Setor de Protocolo no dia 15 de Dezembro de 2.020 até às 10h45min**, para contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos/administrativos e operacionais para este Consórcio, no período de 12 (doze) meses.

1 – PREÂMBULO:

- Processo Licitatório nº 01/20
- Edital/Convite nº 01/20
- Abertura da Licitação: 15/12/2.020 às 11:00 horas
- Local para entrega dos envelopes:- Na sede do CISAP, localizado a Rua Ricardo Ponciano, nº 248 – Centro, em Osvaldo Cruz (SP), no **Setor de Protocolo** até às **10h45min** do dia 15 de Dezembro de 2.020.

2 – OBJETO: A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos/administrativos e operacionais para o CISAP, no período de 12 (doze) meses, visando:

- Elaboração e Envelopamento de correspondências referentes a cobrança extrajudicial – “último aviso” sobre débitos vencidos;
- Emissão de pareceres diversos;
- Elaboração de diplomas legais, bem como reestruturação dos existentes, como Estatuto, Protocolo de Intenções, etc;
- Representação do CISAP perante os diversos órgãos;
- Acompanhamento do processo eleitoral de todos os Conselhos vinculados ao CISAP;
- Interpretação de Resoluções, Deliberações e demais Legislações aplicáveis a espécie;
- Assessoria e Consultoria Administrativa/Técnico/Operacional na sede do CISAP.

ACOMPANHA O EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Declaração de Enquadramento de ME ou EPP (somente para as empresas ME ou EPP);

Anexo III – Modelo de Procuração;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Ricardo Ponciano, nº 248 – Osvaldo Cruz – SP

CEP – 17.700-000 – TEL. (18) 3528-4738

CNPJ – 02.675.363/0001-52

Anexo IV – Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo V – Modelo de Declaração quanto ao conhecimento e atendimento às exigências do edital;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inidoneidade;

Anexo VII – Modelo de Carta de Renúncia;

Anexo VIII – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal;

Anexo IX – Minuta de Contrato;

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Convite empresas que tiverem o ramo de atividade comprovado por cópia do contrato social e as últimas alterações contratuais certificadas pela Junta Comercial e que tenham objeto social compatível com o objeto da presente licitação, desde que convidadas;

3.2 – O presente convite se estenderá aos não convidados, desde que cadastrados na sede do CISAP e manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas, de acordo com o artigo 22 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006;

3.4 – A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com firma reconhecida na assinatura do contador, constando ainda o número do CRC deste contador;

3.5 – O documento exigido acima deverá ser apresentado no envelope “HABILITAÇÃO”;

3.6 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem o documento solicitado acima estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123/2.006;

3.7 – A participação nas condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2.006.

3.8 – Das Restrições:

a) Empresa enquadradas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

b) Empresa com falência decretada;

c) Empresa em consórcio.

3.9 – Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

Os envelopes deverão ter as seguintes identificações:

CISAP

CARTA CONVITE N° 01/20

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/20

ENVELOPE N° 01 – “DOCUMENTAÇÃO”.

ABERTURA: 15/12/2.020.

HORÁRIO: 11:00 horas.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE (DISPENSADO SE O ENVELOPE FOR TIMBRADO).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA–CISAP

Rua Ricardo Ponciano, nº 248 – Osvaldo Cruz – SP

CEP – 17.700-000 – TEL. (18) 3528-4738

CNPJ – 02.675.363/0001-52

CISAP

CARTA CONVITE Nº 01/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/20

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”.

ABERTURA: 15/12/2.020.

HORÁRIO: 11h15min.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE (DISPENSADO SE O ENVELOPE FOR TIMBRADO).

4 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO.

4.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo aquelas que apresentem alguma restrição, pois poderão ser regularizadas até a assinatura do contrato (conforme artigo 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2.006).

4.2 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

4.2.1 – O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.2.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.2.1 – Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pelo CISAP, com prazo de validade em vigor;

OU

4.2.2.2 – O envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO deverá ser o único a conter a documentação jurídica, regularidade fiscal, declarações complementares:

a) Ato jurídico de constituição da licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 – REGULARIDADE FISCAL: (art. 29):

4.3.1 – Pessoa Jurídica

a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certificado de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (conforme art. 642-A da CLT). Esta certidão pode ser obtida através do site <http://www.tst.jus.br>;

4.3.2 – DEVEM CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”:



- Os anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Todas as certidões apresentadas para participação nesta licitação deverão estar dentro do seu prazo de validade.

5 – DO ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”

5.1 – O envelope Nº 02 – PROPOSTA deverá ser o único a conter:

5.1.1 – O preço, expresso em moeda corrente do país;

5.1.2 – Validade da Proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias da data da abertura dos envelopes;

5.1.3 – As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas, preferencialmente em papel timbrado da Empresa proponente, devidamente carimbada e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, sob pena de serem desclassificadas.

6 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – A prestação de serviço terá início no máximo 03 (três) dias úteis, com a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

6.2 – Os pagamentos serão efetuados sempre cinco dias úteis depois de vencido trinta dias da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada;

6.3 – Os pagamentos serão realizados mensalmente ao valor de **RS= _____ (_____)** mensais;

6.4 – Ocorrendo atraso nos pagamentos do preço contratado, serão estes atualizados pelos índices do INPC/IBGE, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, acrescidos, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

7 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1 – Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS serão abertos em ato público, conforme estabelecido neste Edital;

7.2 – Perderão o direito de participar da licitação, os licitantes que não tiverem feito a entrega dos envelopes, até o horário estabelecido.

8 – DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 – Após rubricados todos os envelopes pela Comissão Permanente de Licitações e Credenciamentos, facultativamente pelos demais interessados que se fizerem presentes, serão abertos os envelopes identificados como **ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**, quando serão analisados e rubricados os documentos apresentados, que não poderão encontrar-se com seus prazos de validade vencidos sob pena de inabilitação do proponente. Neste caso (Inabilitação), será o **ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, restituído à Empresa licitante Inabilitada, mediante recibo, ou retido nos autos do processo, até o julgamento de eventuais recursos apresentados;

8.2 – Uma vez aberto os envelopes **ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**, não serão aceitas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar possíveis falhas e/ou omissões nos documentos apresentados.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 – Transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou em havendo desistência expressa nesse sentido, por parte dos licitantes presentes, proceder-se-á a abertura dos envelopes identificados como **ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”**, que deverão ser rubricados, passando em seguida a avaliação, pela Comissão Permanente de Licitações e Credenciamentos, dos preços propostos com vistas a escolher a proposta mais vantajosa para o CISAP;

9.2 – Não serão aceitas, sob qualquer pretexto, alterações de preços, prazos ou demais condições, após o início do julgamento, bem como propostas que não atenderem as condições estabelecidas, que contiverem emendas ou rasuras capazes de dificultar o julgamento ou por em dúvida o seu conteúdo,



ou ainda, contenham preços excessivos ou inexequíveis;

9.3 – Todas as decisões da Comissão serão consignadas na ata própria, a ser lavrada pelo Consórcio e assinada por quem se fizer presente aos trabalhos;

9.4 – O critério adotado para julgamento deste certame é o de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”;

9.5 – A Juízo da Comissão Julgadora, poderá ser desclassificada qualquer proposta por fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica ou que venha a prejudicar o erário municipal, tudo devendo constar da ata pertinente, sem prejuízo de requisição de pareceres da respectiva área técnica correspondente;

9.6 – Após homologado o resultado desta Carta Convite e adjudicado o objeto licitado à licitante vencedora, esta será convocada a assinar o Contrato, nos termos da minuta de contrato (este que acompanha o Edital), no prazo de até 05 (cinco) dias;

9.7 – Na hipótese do não cumprimento ao item anterior, a Comissão poderá convocar as Licitantes remanescentes pela ordem de classificação, na forma do parágrafo 2º do Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.8 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á pelo critério estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2.006, quando for microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9 – Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

9.10 – Entenderão por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.11 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar nº 123/2.006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.12 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.13 – O disposto no item 9.8 e seguintes somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.14 – O julgamento e a adjudicação do objeto do presente certame, só produzirão efeitos após a necessária homologação pelo presidente do CISAP.

10 – DOS RECURSOS:

10.1 – Dos atos decorrentes da aplicação do presente Edital/Convite, caberá os recursos administrativos previstos no art. 109, seus itens e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – OS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1 – Os recursos financeiros para o atendimento dos serviços acima citados, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações do orçamento em vigor.

12 – DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 – DA CONTRATADA: – Além das outras obrigações requeridas, a Contratada ficará obrigada a:

a) dar assistência ao CISAP em suas áreas de atividade, sempre que solicitado pelo senhor presidente e funcionários do quadro funcional;

b) enviar juntamente a fatura mensal, relatório da execução dos serviços prestados ao Consórcio do mês;

c) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;





d) cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

e) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade todas as obrigações por ela assumidas;

f) A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Contratante pelo ressarcimento ou indenização devido.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: É igualmente a CONTRATADA responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato, bem como pelo total serviço de abastecimento.

12.2 – DO CONTRATANTE:

a) Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;

b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;

c) Cumprir as condições de pagamento neste contrato;

d) Acompanhar a realização do objeto do presente contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar;

e) Prestar todo esclarecimento que se fizer necessário à Contratada para fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13 – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

A licitante contratada que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com este Consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Não serão aplicadas penalidades, principalmente multas, se comprovadamente a inexecução total ou parcial do objeto do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, conforme preleciona o inciso XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93)

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – A participação da licitante implica na aceitação dos termos e demais condições do presente Edital;

14.2 – Só poderão manifestar-se, rubricar as propostas, apresentar recursos, reclamações e/ou pedidos de reconsideração, bem como assinar ata da reunião, os representantes das Empresas, que para tal forem designados e/ou autorizados;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Ricardo Ponciano, nº 248 – Osvaldo Cruz – SP

CEP – 17.700-000 – TEL. (18) 3528-4738

CNPJ – 02.675.363/0001-52

14.3 – Após a comunicação do resultado da licitação, não poderá a licitante desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações e Credenciamentos;

14.4 – Não serão aceitas Propostas via Fax;

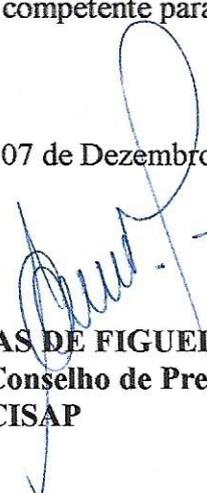
14.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e Credenciamentos do Consórcio, composta pela Portaria nº 02/20, de 09/06/2.020;

14.6 – Melhores informações, bem como cópia do presente, serão fornecidas aos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações e Credenciamentos do CISAP, no endereço mencionado em horário normal de atendimento de expediente, de 2ª à 6ª feiras, das 09h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 16h00min horas ou pelo telefone (018) 3528-4738, não se aceitando, entretanto, telefonemas interurbanos a cobrar.

15 – FORO:

15.1 – É o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do contrato.

Osvaldo Cruz/SP, 07 de Dezembro de 2.020.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Presidente do Conselho de Prefeitos
CISAP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA–CISAP

Rua Ricardo Ponciano, nº 248 – Osvaldo Cruz – SP

CEP – 17.700-000 – TEL. (18) 3528-4738

CNPJ – 02.675.363/0001-52

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA CARTA CONVITE Nº 01/20

Declaro que examinei, conheço e me submeto a toda a condição contida no Edital da presente Licitação modalidade CARTA CONVITE Nº 01/20, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Valor global da proposta: _____

Validade da proposta: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: Os pagamentos serão efetuados até cinco dias úteis depois de vencidos trinta dias da Prestação dos Serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada. O pagamento será realizado pelo CISAP e deverá creditar na conta corrente do Proponente ou por cheque nominal a seu favor.

Do prazo de serviço prestado: os serviços deverão ser iniciados de imediato, contados a partir da data assinatura do contrato.

Local de faturamento: O Proponente deverá indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.

_____, _____ de Dezembro de 2.020
Local e data.

Nome do Signatário da Proposta
RG nº _____ - ____/____
CPF nº _____

(Obs.: os dados devem ser do representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado)
CARIMBO DO CNPJ



ANEXO II – Declaração de Enquadramento de ME ou EPP
(somente para as empresas ME ou EPP)

CARTA CONVITE Nº 01/20
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, portadora do
CNPJ nº _____, com sede à Rua (Avenida) _____,
nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como ME () ou EPP () e não contraria nenhuma das
disposições da LC 123/06, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de
desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de Dezembro de 2.020
Local e data

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Ricardo Ponciano, nº 248 – Osvaldo Cruz – SP

CEP – 17.700-000 – TEL. (18) 3528-4738

CNPJ – 02.675.363/0001-52

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, por meio de seu (sua) representante legal o (a) senhor (a) _____, carteira de identidade nº _____ - ____/____ e CPF nº _____, nomeia seu (sua) bastante procurador (a) o (a) senhor (a) _____ com poderes para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, referentes a Carta Convite nº 01/20.

_____, _____ de Dezembro de 2.020
Local e data

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)
(com firma reconhecida)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Ricardo Ponciano, nº 248 – Osvaldo Cruz – SP

CEP – 17.700-000 – TEL. (18) 3528-4738

CNPJ – 02.675.363/0001-52

ANEXO IV – MODELO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
(Papel timbrado da empresa)

CARTA CONVITE Nº 01/20

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio de seu (sua) representante legal, Sr. (Sra.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ - ____/____ e do CPF nº _____, DECLARA que esta
assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com Administração Pública.
Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____, _____ de Dezembro de 2.020
Local e data

(nome e assinatura do representante legal)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Ricardo Ponciano, nº 248 – Osvaldo Cruz – SP

CEP – 17.700-000 – TEL. (18) 3528-4738

CNPJ – 02.675.363/0001-52

**ANEXO V – DECLARAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

CARTA CONVITE Nº 01/20

Ref.: Declaração quanto ao conhecimento e atendimento as exigências do edital.

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio de seu (sua) representante legal, Sr. (Sra.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ - ____/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as
penas da lei, conhecer e atender a todas as exigências do Edital acima identificado.

_____, _____ de Dezembro de 2.020
Local e data

(nome e assinatura do representante legal)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Ricardo Ponciano, nº 248 – Osvaldo Cruz – SP

CEP – 17.700-000 – TEL. (18) 3528-4738

CNPJ – 02.675.363/0001-52

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitações e Credenciamentos do CISAP

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CARTA CONVITE Nº 01/20**, instaurados por essa Comissão Permanente de Licitações e Credenciamentos, não termos sido **DECLARADOS INIDÔNEOS** por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública direta, Federal, Estadual ou Municipal, ou da Administração Indireta tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de Dezembro de 2.020
Local e data

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)



ANEXO VII – MODELO DA CARTA DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitações e Credenciamentos do CISAP

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A Empresa _____, participante da Licitação na Modalidade **CARTA CONVITE Nº 01/20**, por seu representante legal abaixo assinado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações e Credenciamentos do CISAP, que julgou os documentos de habilitação, bem como, em relação ao envelope Proposta, renunciando expressamente ao direito de interpor recurso e ao respectivo prazo e concordando do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, _____ de Dezembro de 2.020
Local e data

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CARTA CONVITE Nº 01/20

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio de seu (sua) representante legal, Sr. (Sra.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____-_____/_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e não emprega menor de 14
(quatorze) anos.

_____, _____ de Dezembro de 2.020
Local e data

(nome do representante)
Representante da Licitante



ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA – CISAP E A EMPRESA _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2.020, pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA – CISAP, Consórcio Público**, inscrito no CNPJ sob nº 02.675.363/0001-52, com sede à Rua Ricardo Ponciano, nº 248, Centro, na cidade de Osvaldo Cruz/SP, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, Sr. VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, de ora em diante denominado “**CONTRATANTE**”, de outro lado a empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____ CEP _____ na cidade de _____, Estado de _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada por _____, profissão, portador do RG nº _____ - ____/____, inscrito no CPF/ nº _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado de _____ doravante denominado de “**CONTRATADA**”, tendo em vista a homologação do objeto da Licitação na modalidade Carta Convite nº ____/____ e Processo Licitatório nº ____/____, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando vinculado ao edital da **Carta Convite nº ____/____** e à proposta da contratada, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos/administrativos e operacionais para o CISAP, no período de 12 (doze) meses, visando:

- Elaboração e Envelopamento de correspondências referentes a cobrança extrajudicial – “último aviso” sobre débitos vencidos;
- Emissão de pareceres diversos;
- Elaboração de diplomas legais, bem como reestruturação dos existentes, como Estatuto, Protocolo de Intenções, etc;
- Representação do CISAP perante os diversos órgãos;
- Acompanhamento do processo eleitoral de todos os Conselhos vinculados ao CISAP;
- Interpretação de Resoluções, Deliberações e demais Legislações aplicáveis a espécie;
- Assessoria e Consultoria Administrativa/Técnico/Operacional na sede do CISAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

a) O Valor Contratual é de R\$= _____ (_____) e os pagamentos serão realizados mensalmente no valor de R\$= _____ (_____) mensais.



b) Condições de Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados sempre cinco dias úteis depois de vencido trinta dias da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada;

b.1) Ocorrendo atraso nos pagamentos do preço contratado, serão estes atualizados pelos índices do INPC/IBGE, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, acrescidos, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

c.) **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A prestação de serviços técnicos será prestada pela contratada por profissional cuja contratação será de sua responsabilidade nas dependências do CISAP, por no mínimo 01 (uma) vez por semana de 2ª à 6ª feiras com consultas e orientações por telefone, por fax-simile ou email, todas as vezes que for necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados em caso de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, no qual, vigorará a partir de sua assinatura, ou seja, ___ de _____ de 2.020 até ___ de _____ de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V) – As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas a conta de recurso financeiro do orçamento em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (art.55, III) – O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS (art. 65) - Os preços poderão somente ser revistos conforme o exposto no Art. 65º, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 VII) – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato e;
- c) Arcar com todas as despesas de viagens e alimentação.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) a Contratada emitirá mensalmente relatório dos serviços executados;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Certificado de regularidade de Débitos para com o INSS – CND;
- g) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;





- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (conforme art. 642-A da CLT).

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS para o Caso de Inadimplemento Contratual (art. 55, VII) – No caso de não cumprimento do prazo do serviço prestado constante na cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art.55 - XII) – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS – A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS E DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS:- Todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, são da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Não gera o presente acordo, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS: A licitante contratada que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002, bem como no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso ficará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com este Consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR: Fica indicado para gestor do presente contrato o Diretor Executivo do CISAP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Ricardo Ponciano, nº 248 – Osvaldo Cruz – SP

CEP – 17.700-000 – TEL. (18) 3528-4738

CNPJ – 02.675.363/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Casos Omissos (art.55, XII) – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro (art. 55, § 2º) - Fica eleito o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Osvaldo Cruz/SP, ____ de _____ de 2.020.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Presidente do Conselho de Prefeitos
CISAP

Empresa CONTRATADA
Nome do responsável

TESTEMUNHAS:-
